



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/11/2022
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.
Em _____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 2022. PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 29319/2022

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATÓRIO E VOTO:

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de Lei Complementar nº 08 de novembro de 2022, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado que tem a seguinte ementa: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, COM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES NOS SEUS QUADROS E ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido projeto de lei visa alterar a Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí, criar e extinguir cargos efetivos e em comissão e de funções de confiança, além de alterações dos anexos que compõem a LC 230/17.

Segundo a proposição ficam criados 02 (dois) cargos de Fonoaudiólogos e 01 (um) cargo de Médico, para integrarem o núcleo de apoio especializado do Tribunal de Justiça, com níveis 1A a 6^a com suas respectivas referências de I a III, conforme quadro que vem anexo a esta Proposição. Já no art. 2º, o projeto extingue 01 (um) cargo de Médico Psiquiatra do seu quadro de servidores.

Ainda, o projeto altera o parágrafo 1º do art. 9º da LC 230/17 para incluir a exigência legal de inscrição no conselho profissional para o exercício dos cargos criados (fonoaudiólogo e médico), exigidos no momento da posse. Por fim, a proposta traz alterações na estrutura administrativa extinguindo cargos e funções de confiança e criando novas funções e cargos em Comissão, para atender às demandas administrativas daquele poder.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75 da Constituição Estadual que prevê a competência do Tribunal de Justiça a iniciativa para a proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

N – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 08 de novembro de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 08/11/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

S. J. P. C. J.

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Deputado Estadual